LEI Nº 1.942, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006

"Cria cargos no quadro de cargos permanente da Prefeitura e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau – Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º:- Ficam criados nas Tabelas A, B e C do quadro de cargos permanente da Prefeitura, constante do anexo I da Lei 670 de 22/05/1.992, os seguintes cargos:

Tabela A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTIDADE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NIVEL		
			I	II	III
Agente de Vigilância Ambiental	14	40 horas	1	2	3

Tabela B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTIDADE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NIVEL		
			I	II	III
Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental	04	40 horas	12	13	14

Tabela C

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTIDADE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NIVEL		
			I	II	III
Médico Plantonista – horista	01	variável	12	13	14

ARTIGO 2º: Ficam criados na Classe de Docentes do Ensino Infantil e Fundamental, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670 de 22/05/1.992, os cargos constantes do quadro abaixo:

CLASSE DE DOCENTES DO ENSINO INFANTIL/ FUNDAMENTAL	QTIDADE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL I
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL – SUBSTITUTO	37	25	4
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SUBSTITUTO	35	30	4

ARTIGO 3º:- Ficam acrescentadas na Tabela C do anexo II da Lei 670 de 22/05/1.992, as classes de vencimentos 12, 13 e 14, conforme abaixo:

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS			
TABELA "C"			
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR			
REF	CLASSE DE VENCIMENTOS		
	12	13	14
1	34,52	35,91	37,34
2	35,21	36,62	38,09
3	35,92	37,36	38,85
4	36,64	38,10	39,63
5	37,37	38,86	40,42
6	38,12	39,64	41,23
7	38,88	40,44	42,05
8	39,66	41,24	42,89
9	40,45	42,07	43,75
10	41,26	42,91	44,63
11	42,08	43,77	45,52
12	42,93	44,64	46,43
13	43,79	45,54	47,36
14	44,66	46,45	48,31
15	45,55	47,38	49,27
16	46,47	48,32	50,26
17	47,39	49,29	51,26
18	48,34	50,28	52,29
19	49,31	51,28	53,33
20	50,30	52,31	54,40
21	51,30	53,35	55,49
22	52,33	54,42	56,60
23	53,37	55,51	57,73

ARTIGO 4º:- Ficam acrescentadas na Tabela D do anexo II da Lei 670 de 22/05/1.992, no quadro relativo a "DOCENTES", a classe de vencimentos 04, conforme abaixo:

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS	
TABELA "D"	
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	
CLASSE DE VENCIMENTOS	
DOCENTES	
REFERENCIA	CLASSE 4
1	2,10
2	2,14
3	2,18
4	2,23
5	2,27
6	2,32
7	2,36
8	2,46
9	2,51
10	2,56
11	2,61
12	2,66
13	2,72
14	2,77
15	2,83
16	2,88
17	3,00
18	3,06
19	3,12
20	3,18
21	3,24
22	3,31
23	3,38
24	3,44
25	3,51
26	3,58
27	3,65
28	3,73
29	3,80
30	3,88
31	3,95
32	4,03
33	4,11
34	4,20
35	4,28
36	4,37

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis (22.11.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal